



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 186/2021
Montes Claros, 22 de novembro de 2021.

Parecer Técnico do Licenciamento Simplificado nº 4802/2021			
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI (Processo nº 1370.01.0059741/2021-82): SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 186/2021			
PA COPAM Nº: 4802/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO	
EMPREENDEDOR: Frigorífico Maisa Ltda.		CNPJ/CPF: 06.020.393/0001-81	
EMPREENDIMENTO: Frigorífico Maisa Ltda.		CNPJ/CPF: 06.020.393/0001-81	
MUNICÍPIO: Glaucilândia		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional, por se tratar de ampliação de atividade sem incremento de ADA de empreendimento com licença ambiental.			
CÓDIGO: D-01-04-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Antônio de Sena Júnior Eng. Ambiental		REGISTRO: CREA-MG 141.574/D	
AUTORIA DO PARECER Ozanan de Almeida Dias Gestor Ambiental Eng. Sanitarista e Ambiental /Tecnólogo em Saneamento Ambiental		MATRÍCULA 1.216.833-2	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.182.856-3	



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias**,
Servidor(a) PÚBLICO(a), em 22/11/2021, às 16:38, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de
julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinícius Rocha de**



Souza, Diretor(a), em 23/11/2021, às 14:35, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)
[julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **38348002** e o código CRC **687ECFBE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0059741/2021-82

SEI nº 38348002



Parecer Técnico (vinculado ao SEI nº 1370.01.0059741/2021-82): SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 186/2021

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento Frigorífico Maísa Ltda., localizado na zona rural do município de Glauçilândia/MG, desenvolve a atividade, segundo a DN COPAM 74/2004, D-01-03-1- Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalino, muares etc.), com licença de operação (LO) emitida em 27/09/2017 e com validade de 10 anos, certificado 17/2017, PA 00650/2006/004/2017.

Especificamente a atividade licenciada do empreendimento consiste no abate de suínos numa capacidade de 100,00 cab/dia. Atualmente pretende ampliar a atividade regularizada incrementando a atividade, sob código da DN COPAM 217/2017, D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas numa capacidade de 50 ton de produto/dia. Em suma, as atividades objeto de ampliação consistem na desossa e em menor quantidade na industrialização da carne quando na fabricação de embutidos e carne seca.

A ampliação possui porte médio e potencial poluidor médio, conferindo ao empreendimento a classe 3 segundo a DN COPAM 217/2017. Por não incidir nenhum critério locacional para efeitos de enquadramento da modalidade de licenciamento, haja vista ser uma ampliação sem incremento de Área Diretamente Afetada (ADA), o processo foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) na data de 22/09/2021, requerendo a licença ambiental simplificada (LAS) com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O processo foi instruído com os estudos e documentos necessários para formalização, sendo o enfoque do RAS apenas a atividade de ampliação.

1.2 Análise técnica

O empreendimento Frigorífico Maísa Ltda. está localizado na zona rural do município de Glauçilândia, possui área total de 5,00 ha e cerca de 1,00 ha foi destinado para compor a Reserva Legal (RL). A vegetação da RL é caracterizada por campo cerrado e está em bom estado de conservação, estando à área cercada e identificada. A delimitação da RL foi apresentada na planta planimétrica do empreendimento e está em conformidade com o Cadastro Ambiental Rural. Ademais, não existem no empreendimento áreas que possam ser de preservação permanente.

Conforme justificativa de não incremento de ADA e análise realizada, a ampliação do



empreendimento corresponde à construção de uma edificação com 340 m² anexa a instalação existente, localizada dentro da ADA do empreendimento. O entorno do empreendimento é caracterizado com atividade agrosilvopastoril e remanescentes de vegetação nativa.

A instalação da ampliação corresponde à construção com uma base e sub-base com piso em Korundur, paredes em placas isotérmicas também conhecidas como isopainel e cobertura em estrutura metálica. Nessa edificação serão desenvolvidas as atividades de desossa e industrialização de carne. Para tanto, o empreendimento contará com 25 colaboradores, sendo que deste total 05 serão do setor administrativo. O trabalho será realizado em único turno, durante 08 h/dia, 06 dias/semana e 12 meses/ano. A produção mensal informada será de 900 ton de cortes, 10 ton de presunto, 10 ton de lingüiça, 5 ton de lingüiça paio, 5 ton de carne seca e 10 ton de salsicha e mortadela.

Quanto aos aspectos e impactos ambientais da atividade, conforme demonstrado no RAS, não haverá mudanças significativas que necessite de ampliação ou instalação de mecanismos de controle ambiental. Os dispositivos de mitigação na sua concepção original suportam a ampliação do empreendimento.

O aspecto mais significativo da ampliação diz respeito aos resíduos sólidos e efluentes líquidos, os quais terão suas gerações aumentadas. Os resíduos sólidos serão segregados, acondicionados e armazenados temporariamente até sua destinação final ambientalmente correta. Os recicláveis serão encaminhados para as usinas de reciclagem e os não recicláveis, como resíduos domésticos, serão dispostos em aterros sanitários. Os restos de carne, ossos e aparas, etc, continuarão a ser encaminhados para processamento e fabricação insumos para ração.

Toda a movimentação de resíduos e destinação final dos mesmos será monitorada via Sistema Manifesto de Transporte de Resíduos (SMTR) através da apresentação da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) conforme prevê o anexo de monitoramento do presente parecer. Para os resíduos sólidos da construção civil não foram informados a destinação, para isso, será condicionando ao empreendedor a apresentação de relatório da destinação final ambientalmente correta desses resíduos acompanhado com a DMR.

Quanto aos efluentes domésticos os mesmos serão encaminhados para a estação de tratamento composta por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. Os efluentes industriais, esses serão tratados na estação de tratamento industrial composta Peneiramento-Tanque de Equalização-Reator UABS-Lodos Ativados-Lagoa de estabilização-Fertilização. Ressaltando que essas estações de tratamento já estão instaladas no empreendimento.

Para o consumo de água, o empreendimento utilizará o mesmo poço tubular já outorgado por meio da portaria nº 03466/2017, numa vazão de 10 m³/h e captação durante 06 h/dia, totalizando



o volume acumulado de 60 m³/dia. No atendimento da ampliação, o consumo máximo está entorno de 08 m³/dia, sendo que parte dessa demanda de água também está contemplada no balanço hídrico da atividade de abate, sobretudo, quanto aos usos domésticos. O poço possui os mecanismos de medição e está provido com laje de proteção.

O empreendimento possui uma caldeira a lenha instalada para atender toda a agroindústria. Como medida de controle ambiental, a chaminé está equipada com ciclone de baixa pressão instalado na caldeira. Foi apresentado o Certificado de Registro do Instituto Estadual de Floresta (IEF) para consumidor de produtos e subprodutos da flora, porém o mesmo venceu em 30/09/2021, logo, está sendo condicionada a apresentação da sua renovação.

Acompanha nos autos do processo a Declaração de Uso e Ocupação do Solo emitida pela prefeitura municipal, Cadastro Ambiental Rural, Justificativa de Não Incremento de ADA, Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do consultor ambiental, planos de monitoramento. Apresentou-se também o cronograma de instalação da ampliação do empreendimento, onde foram estimados 06 meses para conclusão das obras. Cita-se ainda que outros aspectos e impactos ambientais não foram identificados no RAS.

1.3 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Frigorífico Maísa Ltda.** para a atividade D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas a ser exercida no município de Glaucilândia/MG, pelo prazo de até **27/09/2027**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Frigorífico Maísa Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar a renovação do Certificado de Registro - IEF para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora.	30 dias
3	Seguir os executando os demais automonitoramentos da Licença de Operação do PA 00650/2006/004/2017.	Durante a vigência da licença
4	Apresentar relatório técnico da destinação final dos resíduos sólidos de construção civil acompanhado com a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR.	1 ano

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 186/2021 Data: 22/11/2021 Pág. 5 de 5
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Frigorífico Maísa Ltda.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

I) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

II) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			O B	
							Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mes)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Endereço completo			

Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial



- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.